



Utilize o QrCode para
acessar nosso portal



FERRU'S MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

PROCESSO N° 5000011-86.2016.8.21.0077

27º RELATÓRIO DE INCIDENTE
APRESENTADO EM JUNHO DE 2023



medeiros²
administração judicial

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado da empresa Ferru’s Móveis para Escritório Ltda., que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.

A Administração Judicial, no evento 53, discorreu sobre o PRJ e postulou a intimação da Recuperanda, para que cessasse os depósitos judiciais relativos aos créditos quirografários e apresentasse plano de pagamento à categoria em atenção aos termos do plano, viabilizando a liberação dos depósitos judiciais em favor dos legitimados.

No evento 55, o Juízo acolheu o pedido da Administração Judicial, intimando a empresa para providências com relação aos créditos quirografários. No evento 62, a Recuperanda, apresentou o plano de pagamento aos credores e os dados bancários da maioria. No evento 115, a Administração Judicial se manifestou pela liberação dos valores à empresa, para efetivação dos pagamentos dos créditos quirografários e de ME/EPP na forma do plano, prestando contas à signatária e indicando o enquadramento dado aos credores de cada classe dentre as opções de pagamento dispostas no PRJ. A petição foi reforçada no evento 134, após posicionamento favorável do Ministério Público (evento 132).

Recentemente, no evento 137 (datado de 21.02.2023), o Juízo acolheu pedido da empresa para diluir as parcelas em atraso (fevereiro a junho de 2021) nas parcelas correntes a partir de março/2023. Ainda, autorizou a liberação dos valores depositados judicialmente à Recuperanda para efetivação dos pagamentos dos créditos quirografários e de ME/EPP na forma do PRJ, com posterior prestação de contas à Administração Judicial.

Recentemente foram expedidos os alvarás à Recuperanda, e os pagamentos determinados estão sendo devidamente apurados.

1. **CRONOGRAMA PROCESSUAL**
2. **PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 1. Meios de recuperação
 2. Proposta de pagamento
3. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS**
 1. Resumo do cumprimento
 2. Classe I - Trabalhista
 3. Classe II – Garantia Real
 4. Classe III - Quirografários
 5. Classe IV – ME's e EPP's

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
06/05/2016	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		08/11/2017	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
09/05/2016	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º	18/06/2018	1ª Assembleia Geral de Credores	
			25/06/2018	2ª Assembleia Geral de Credores	
01/07/2016	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º art. 7º, § 1º	05/11/2018	Homologação do PRJ	
22/07/2016	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º	05/11/2020	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61
24/10/2017	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	05/06/2021	Fim do prazo de recuperação judicial, conforme Novo Plano de Recuperação Judicial.	
07/12/2017	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único	Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.		
24/10/2017	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º		Eventos ocorridos	
				Data estimada	

2.1 Meios de recuperação

A Lei 11.101/2005 relaciona, nos diversos incisos de seu artigo 50, uma série de meios de recuperação judicial, tidos como viáveis. Naturalmente, esse rol de medidas passíveis de adoção no processo de recuperação não é exaustivo. No presente caso, a Ferru's Móveis para Escritório Ltda. busca, a partir do plano, os seguinte meios de recuperação:

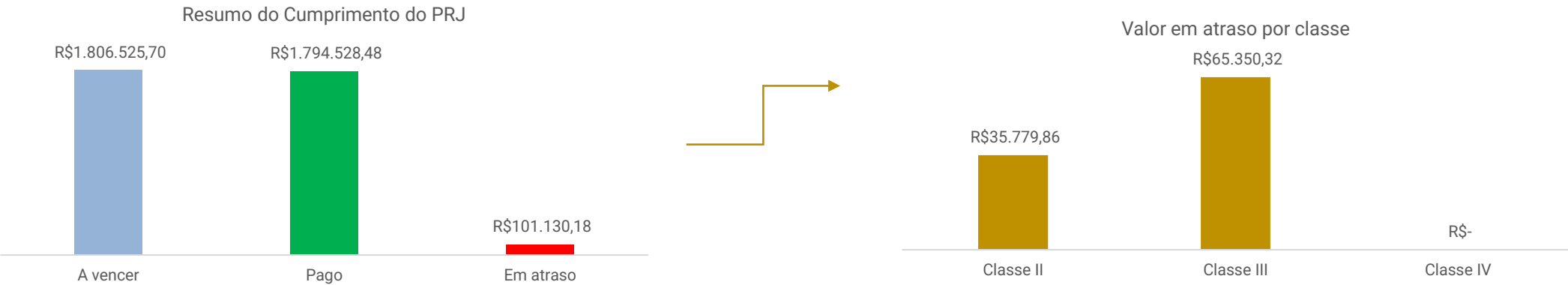
- ❖ Reestruturação do passivo mediante a alteração das condições e meios de pagamento dos créditos;
- ❖ Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza;
- ❖ Alteração do quadro societário;
- ❖ Alienação dos ativos para liquidação antecipada dos créditos.

2.2 Proposta de pagamento

[illegible]

3.1 Resumo

CONDIÇÕES DO PLANO		ATUALIZAÇÃO EM ABRIL DE 2023				
CLASSE	VALOR RJ	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	-	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	O valor em aberto, até o momento, é de R\$175.316,58. A Recuperanda informou que estes créditos da classe I são projeções de futuras rescisões, por isso, os pagamentos estão suspensos até que, de fato, ocorra a rescisão.
	R\$ 466.301,28	R\$ 466.301,28	R\$ 290.984,70	R\$ -	R\$ 175.316,58	
Classe II - Garantia Real	R\$ 936.571,41	R\$ 1.237.465,83	R\$ 581.000,33	R\$ 35.779,86	R\$ 620.685,64	O início dos pagamentos ocorreu janeiro de 2019 e já houve a liquidação de 45% do valor devido.
Classe III - Quirografários	R\$ 1.906.448,04	R\$ 1.992.801,44	R\$ 916.927,64	R\$ 65.350,32	R\$ 1.010.523,47	No plano original haviam subdivisões entre até R\$ 15 mil, credores com valores de baixa alçada que inviabilizavam um parcelamento de longo prazo e credores acima de R\$ 15 mil com valores mais expressivos que permitiam prazos mais dilatados. Essa subdivisão foi extinta permitindo que o credor escolhessem a forma de pagamento, dentre as opções registradas no aditivo do plano.
Classe IV - ME e EPP	R\$ 41.871,80	R\$ 4.813,55	R\$ 5.615,81	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ 3.351.192,53	R\$ 3.701.382,10	R\$ 1.794.528,48	R\$ 101.130,18	R\$1.806.525,70	





3. Prestação de contas dos pagamentos

Em 04.05.2020 o Juízo deferiu, a pedido da Recuperanda, a suspensão das obrigações de pagamento do plano de recuperação, por 120 dias a contar daquela data, abrangendo, também, as parcelas retroativas de março e abril. Estabeleceu, ainda, que neste período deveria a empresa se reunir à assembleia de credores, preferencialmente por meio virtual, para apresentação de novo PRJ. Em manifestação protocolada ao final do prazo previsto, a empresa postulou a prorrogação da suspensão e a manutenção dos termos originais do PRJ, sem necessidade de nova AGC. Esta Administração Judicial concordou com os pedidos feitos no peticionamento, e o Juízo acolheu a solicitação.

3.1 Classe I - Trabalhista

Não houve carência para início dos pagamentos. O marco inicial foi a aprovação do plano na assembleia geral realizada em 22/10/2018, portanto, os credores trabalhistas com créditos vencidos até os 3 meses que antecedem o pedido de RJ, no limite de 5 salários mínimos, deveriam ter sido pagos até dezembro de 2018.

O prazo para quitação dos demais credores trabalhistas é em até 12 meses após a aprovação do plano de RJ, portanto, encerrou-se em outubro de 2020. O valor em aberto, até o momento, é de R\$ 175.316,58. Questionada, a Recuperanda informou que estes créditos da classe I são projeções de futuras rescisões, por isso, os pagamentos estão suspensos até que, de fato, ocorra a rescisão. A Administração Judicial registra que levará a questão ao processo de recuperação judicial para fins de exclusão dos valores, uma vez não há crédito líquido a ser pago pela Recuperanda a tais credores até o momento.

3.2 Classe II – Garantia Real

O primeiro pagamento foi realizado em janeiro de 2019, conforme estipulado no plano de recuperação judicial. Os pagamentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 foram cumpridos, contudo, devido às paralisações feitas na pandemia e a autorização do juiz, as parcelas dos meses de março a outubro foram suspensas. A empresa retomou os pagamentos em novembro de 2020, até fevereiro de 2021, sendo que as parcelas de março, abril, maio e junho de 2021 ficaram em atraso. Em julho, a Recuperanda retomou o pagamento das parcelas mensais. Devido a bloqueio judicial, a parcela de janeiro/2022 ficou em aberto. Os demais pagamentos de 2022 foram efetivados. Foi autorizado pelo juízo a dissolução das parcelas de fevereiro à junho de 2021 a partir de março de 2023 já sendo contemplado neste relatório.

No total, a empresa pagou R\$ 581.000,33 até abril de 2023 e permanece em atraso R\$ 35.779,86 relativo as parcelas de março/19, dezembro/20 e janeiro/22. O prazo final de quitação é janeiro/2039.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



3.3 Classe III - Quirografários

A Recuperanda iniciou o pagamento dos credores da opção 1 em novembro de 2019 e assim sucedeu até fevereiro de 2020, quando, a pedido da Recuperanda, houve a suspensão das obrigações de pagamento do plano de recuperação, por 120 dias, abrangendo março e abril de 2020. A empresa retomou os pagamentos em novembro de 2020 e em outubro de 2021. As parcelas de fevereiro março, abril, maio e junho/2021 não foram pagas por insuficiência de caixa, conforme explicou a empresa, porém em julho a empresa retomou parcialmente os pagamentos. Em janeiro/2022 devido a bloqueio judicial, não houve pagamento. Salienta-se que foi autorizado pelo juízo a dissolução das parcelas de fevereiro à junho a partir de março de 2023 sendo já contemplado neste relatório.

Ao final de abril/2023 os pagamentos totalizaram R\$ 916.927,64, representando 46% do valor total. O montante em atraso de R\$ 65.350,32 refere-se as parcelas de fevereiro/20, janeiro/21 e janeiro/22, além das parcelas junto ao credor Perfídia de fevereiro/20, janeiro/21 e julho/21 à abril/23. O prazo final de quitação é outubro/2029

3.4 Classe IV – ME's e EPP's

Os pagamentos da opção 3 iniciaram em novembro de 2019, finalizando em janeiro/2021. Foram pagas 7 parcelas no valor total de R\$ 5.615,81, sendo a sétima em 29/01/2021. O saldo pago a maior corresponde a R\$ 802,26.

Os comprovantes podem ser solicitados através do e-mail divergencias@administradorjudicial.adv.br



medeiros²
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 – 701
RS – CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS – CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS – CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha – CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 – 2º andar, Ed.
Galeria Sul América Seguros
Bairro Centro – CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
Bairro Itaim Bibi – CEP: 04538-133